



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04231/12

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal - aposentadoria

Interessada: Gilvânia Ferreira da Silva

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
APOSENTADORIA.** Voluntária com proventos
integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2-TC 00785/12

RELATÓRIO

1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

2. Aposentando(a):

2.1. Nome: Gilvânia Ferreira da Silva.

2.2. Cargo: Regente de ensino.

2.3. Matrícula: nº 07.878-6.

2.4. Lotação: Secretaria de Educação e Cultura.

3. Caracterização da Aposentadoria:

3.1. Natureza: Aposentadoria voluntária - proventos integrais.

3.2. Autoridade responsável: Cristiano Henrique Silva Souto.

3.3. Data do ato: 23 de fevereiro de 2012.

3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial nº 1310 de 19 a 25 de fevereiro de 2012.

4. Relatório da Auditoria: Concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, sugerindo, o registro do ato aposentatório formalizado pela portaria de fl.58.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04231/12

5. Parecer do MPC: Os autos não tramitaram pelo Ministério Público de Contas.

6. Agendamento para a presente sessão sem **intimações**.

VOTO

Em razão da análise técnica, restou comprovado que a aposentadoria reveste-se de legalidade, assim **VOTO** pela Concessão do registro do ato de aposentadoria.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo **TC 04231/12**, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em **CONCEDER** registro ao ato de aposentadoria da Sra. GILVÂNIA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 07.878-6, no cargo de Regente de Ensino, da Secretaria de Educação e Cultura, fl. 58.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, de 15 de maio de 2012.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Representante do Ministério Público junto ao TCE